



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.524/2013, Publicada no DOE nº 01, Ano 01, de 01/04/2013.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PARAÍBA

Nº 1631

ANO 10

Segunda-Feira, 03 de janeiro de 2022

PÁGINA 1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 28/2021

**ALTERA E REVOGA
DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL
Nº 19/2019, QUE DISPÕE SOBRE A
LEI ORGÂNICA DA
PROCURADORIA-GERAL DO
MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB,
E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III do artigo 4º, o inciso XIV do artigo 30, o inciso IV do artigo 49, o *caput* e os incisos I e III do artigo 52, o artigo 119 e o artigo 122, todos da Lei Complementar Municipal nº 19, de 07 de maio de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** (...)”

III - 01 (um) membro nomeado pelo Prefeito Constitucional para um mandato de 02 (dois) anos, dentre um dos servidores da área jurídica da Procuradoria-Geral do Município.”

“**Art. 30.** (...)”

XIV - examinar e recomendar previamente as minutas dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer outros instrumentos em que haja um acordo de vontades para formação de vínculo obrigacional, oneroso, celebrados por quaisquer órgãos ou entidades integrantes da administração direta e indireta do Município;”

“**Art. 49** (...)”

IV - 01 (um) servidor da área jurídica da Procuradoria-Geral do Município, designado pelo Procurador-Geral do Município.”

“**Art. 52.** As receitas do FUNGEDEM constantes na conta específica da Procuradoria-Geral do Município provenientes dos honorários advocatícios previstos nos incisos VII e VIII do art. 48 desta Lei Complementar, serão distribuídas pelo menos uma vez ao ano de acordo com os seguintes limites:

I - 10% (dez por cento) serão destinados à Procuradoria-Geral do Município para os fins previstos no art. 47 desta

Lei Complementar, administrados pelo Comitê Gestor do FUNGEDEM;

(...)

III - 35% (trinta e cinco por cento) serão rateados entre os Coordenadores e os Assessores Jurídicos, desde que lotados na Procuradoria-Geral do Município.”

“**Art. 119.** A estrutura organizacional, as competências e as denominações, símbolos, quantidades, vencimentos, requisitos de investidura e atribuições dos cargos em comissão da Procuradoria-Geral do Município previstos na Lei Complementar Municipal nº 16/2018 ficam revogadas, passando a ser regidos por esta Lei Complementar.”

“**Art. 122.** O horário e as demais normas de funcionamento das atividades da Procuradoria-Geral do Município serão regulamentadas por meio de Portaria expedida pelo Procurador-Geral do Município.”

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 19, de 07 de maio de 2019:

I - incisos XI e XXII do artigo 2º;

II - inciso XVII do artigo 8º;

III - incisos XVI e XVII do artigo 30.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 30 de Dezembro de 2021.

EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 2.041/2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB, POR INTERMÉDIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A REALIZAR DOAÇÃO DE IMÓVEL À IGREJA COM ENCARGOS PARA FINS DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Santa Rita/PB, por intermédio do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar doação do seguinte imóvel com encargos para fins de relevante interesse público e social:



I - imóvel de propriedade municipal, localizado ao longo da Rua Governador José Targino Maranhão, s/n, Bairro Jardim Europa, Santa Rita/PB, com formato retangular, sendo a medida frontal de 33,00m (trinta e três metros) de frente à Rua Sem Nome e à uma área verde, cuja Rua Guarabira e a Rua Governador Antônio Mariz também contorna este área, a medida dos fundos de 33,00m (trinta e três metros) voltada para área destinada à equipamento público, a medida da lateral direita de 40,00m (quarenta metros) voltada para área destinada à equipamento público, e a medida da lateral esquerda de 40,00m (quarenta metros) voltada para a Rua Governador Antônio Mariz, em favor da Igreja Batista Independente Betel, inscrita no CNPJ sob o nº 08.608.549/0001-75.

Parágrafo único. Em atendimento ao princípio da especificidade, o imóvel será doado nos termos previstos neste artigo, devendo haver a devida formalização mediante lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula do imóvel, ficando, desde já, desafetado para os fins pretendidos por esta Lei.

Art. 2º - Como encargos da doação, o donatário deverá utilizar o imóvel doado tão somente para fins de relevante interesse público e social, inclusive atividades assistenciais e comunitárias, obedecidas todas as obrigações constantes na presente Lei, sob pena de reversão do imóvel ao Município de Santa Rita/PB, sem qualquer ônus para o doador.

Art. 3º - Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel da doação de que trata esta Lei, mantendo-se, inclusive, a sua respectiva impenhorabilidade, com base no princípio da indisponibilidade dos bens públicos.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, visando a concretização da doação nela prevista.

Parágrafo único. As autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 30 de Dezembro de 2021.

EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração e Gestão
Comissão Permanente de Licitação

Santa Rita - PB, 03 de janeiro de 2022.

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 077/2021, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROMOÇÃO DE CURSOS DE CORTE E COSTURA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:

- KOBEST COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURA LTDA

CNPJ: 41.300.867/0001-40

Valor R\$ 877.110,00

- LETICIA CAMOLESI BAGAO SILVA

CNPJ: 12.807.382/0001-49

Valor R\$ 60.300,00

Publique-se e cumpra-se.

CONCEIÇÃO AMÁLIA DA SILVA PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Santa Rita - PB, 03 de janeiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 078/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE NEBULIZADOR PESADO (FUMACÊ) PARA ATENDER OS SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

- ERRADIK SAUDE AMBIENTAL COMERCIO DE PRODUTOS DOMISSANITARIOS EIRELI

CNPJ: 26.221.566/0001-37

Valor R\$: 38.456,00

Publique-se e cumpra-se.

LUCIANO CORREIA CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Santa Rita - PB, 03 de janeiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 081/2021, que objetiva: REGISTRO



DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTA RITA/PB, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:

- J G INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI

CNPJ: 07.148.726/0001-15

Valor R\$ 3.259,20

- LICITAR COMERCIO E SERVICO EIRELI

CNPJ: 36.544.770/0001-42

Valor R\$ 491.240,00

- MAIS SOLUCAO E REPRESENTACAO LTDA

CNPJ: 33.428.938/0001-66

Valor R\$ 2.151,50

Publique-se e cumpra-se.

LUCIANO CORREIA CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00009/2021

Nos termos dos elementos constantes que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00009/2021, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00032/2020, realizado pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (AREIA, PEDRA BRITADA E CIMENTO), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RFF COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI - CNPJ: 10.649.272/0001-70 - Valor R\$: 24.300,00. - TRIUNFO CONSTRUCOES LTDA - CNPJ: 07.807.909/0001-03 - Valor R\$: 166.500,00.

Santa Rita - PB, 03 de Janeiro de 2022.

EDILENE DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: RIBANNA DE AZEVEDO SOUZA NOBRE

CNPJ: 02.912.595/0001-87

OBJETO: ACRÉSCIMO DE VALOR NO PERCENTUAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) AO CONTRATO INICIAL, SENDO PORTANTO O VALOR EM REAIS DE R\$ 66.900,00 (SESENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS), EM

RAZÃO DO ACRÉSCIMO DE 1 (UM) DIA POR SEMANA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APREENSÃO, TRANSPORTE E GUARDA DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DATA DA ASSINATURA: 14/12/2021.

LUCIANO CORREIA CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 320/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2020

DISPENSA DE MOTIVO Nº 062/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CONTRATADO: LUCEMBERG DE SOUZA CABRAL

CPF: 021.650.614-07

OBJETO: RENOVAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO Nº 320/2020, REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SEGUNDO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DA PMSR, SITUADO NA RUA VIRGÍNIO VELOSO, S/N, ALTO DA COSIBRA, SANTA RITA /PB.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2021

JOÃO JOSÉ DE ALMEIDA CRUZ
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Emerson Fernandes A. Panta

GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO:

Secretaria de Administração e Gestão

Endereço:

Av. Juarez Távora -s/n- Centro - Santa Rita - Paraíba - 58.300-410

Correio eletrônico:

diario@santarita.pb.gov.br